Espaço Vital o melhor saite jurídico da Internet brasileira

Porto Alegre, 08.06.10 - MARCO ADVOGADOS - 123@espacovital.com.br - Telefone: (51) 32 32 32 32



√ Indique o EV

Uma, duas ou mais notícias novas no início da tarde.

Romance forense

Dano moral

Responsabilidade Civil

Imprensa

Trabalhista

Outras especialidades 💌



(21.05.10)

Por Edgard Antonio Lippmann Jr., desembargador integrante do TRF-4 e Felippe Abu-Jamra Corrêa, integrante da Comissão de Direito Eletrônico da OAB-PR.

Inicio estes comentários registrando o magnifico auxílio prestado pelo futuro mestrando e professor Dr. Felipe A. Correa.

Pode-se dizer, sem chance de erro, que o processo eletrônico já é uma realidade.

Não só pela legislação recente que trata do tema [1], mas de forma prática ao se verificar que basicamente todas as esferas [2] do Poder Judiciário estão se utilizando da ferramenta tecnológica para tramitação dos feitos, anotando os revolucionários empenhos tanto do presidente do STJ, Cesar Asfor Rocha, como do STF e CNJ., min. Gilmar Mendes (vide Meta "10").

Em outras palavras, não se pode mais negar tal realidade, sob pena de verdadeira exclusão do mundo jurídico. Os operadores do Direito obrigatoriamente terão de estar atentos, e mais, verdadeiramente incluídos digitalmente, aptos, pois, a manusear esse "novo processo" que se propõe.

Um dos melhores exemplos de processo eletrônico que se tem hoje é o e-proc do TRF da 4ª Região. É um dos tribunais pioneiros a investir de maneira robusta em seu desenvolvimento e implementação a partir de 2004, e, obrigatoriamente, nos Juizados Especiais Federais a partir de abril de 2007, na gestão da desembargadora Maria Lúcia Luz Leiria.

Os primeiros projetos, ou varas digitalizadas, se deram na forma de piloto (ou instalação provisória para testes), sendo após experiência que se mostrou muitíssimo abonadora, implantado de maneira definitiva no âmbito dos Juizados Especiais Federais [3].

Como era de se esperar os resultados extremamente satisfatórios logo ficaram evidenciados: efetivo

acesso a Justiça, economia e celeridade processual, economia de servidores e insumos, para citar somente esses.

Assim, passados aproximadamente seis anos dessa brilhante experiência, o pioneiro TRF-4, decidiu alçar võo ainda mais alto: a implementação definitiva do processo eletrônico para todos os processos de sua iurisdição.

Ao final do ano de 2009 e início de 2010 todas as varas federais foram informatizadas, e a partir de então todas as novas ações a serem distribuídas, bem como seu trâmite, passaram a ser exclusivamente digitais. O tema foi tratado de forma pormenorizada na Resolução nº 17 de 26 de março de 2010 do TRF-

A iniciativa não pode ser nada além de objeto de efusivos elogios. Essa é uma tendência sem retorno, e os avanços e benefícios aos jurisdicionados são inegáveis.

Contudo, necessário se fazer uma análise da perspectiva daqueles que cotidianamente tem de lidar com o processo eletrônico: os operadores do Direito, em especial, os advogados. Quando se fala em inclusão digital, não podemos esquecer que grande parte da comunidade jurídica é composta por pessoas de certa experiência, ou seja, nem sempre as tecnologias que são óbvias aos mais jovens, são também para aqueles de mais idade.

Ainda, uma mudança de tal magnitude representa verdadeira quebra de paradigmas, comparável à época em que os escritórios de Advocacia aposentaram as velhas máquinas de escrever, mimeógrafos e outros equipamentos, hoje obsoletos, para então passarem ao uso do computador.

Diante desse panorama, duas questões essenciais carecem de análise: (i) a adaptação/inclusão digital dos advogados e operadores do Direito e (ii) a implantação, efetividade, adequação as normas já vigentes e os pontos dos e-proc que ainda carecem de eventual aprimoramento.

Quanto ao primeiro tópico a prática vem por responder tal questão: efetivamente os advogados públicos ou privados (aqui incluídos tanto os mais experientes quanto os mais jovens) carecem de instruções, ainda que mínimas, para se adaptarem a tal tema.

Nesse viés inexoravelmente só se vê uma solução: a efetiva prática, a qual, aliás, já vem sendo ofertada de maneira incessante tanto pelas OABs das Seções RS, SC e PR, e também (como já vinha) e continua ocorrendo pelo próprio TRF-4, que de longa data disponibiliza não só servidores como equipamento para o aprendizado e manuseio do processo eletrônico.

Em definitivo: quanto à adaptação e inclusão, não teremos alternativas. O processo eletrônico é uma nova realidade que se impõe, não abrindo margem para resistências. A única forma será adaptar-se a nova tecnologia, como, aliás, já ocorrido em outras ocasiões históricas.

Parece-nos, pois, que os maiores entraves e críticas momentâneas surgem justamente do segundo ponto mencionado, uma vez que por se tratar o processo eletrônico de algo novo, é alvo fácil de discussões e ilações.

Inclusive nesse sentido o presidente da OAB-PR, José Lúcio Glomb, com a distinção que lhe é peculiar afirmou que "o processo eletrônico, por exemplo, tão alardeado por muitos, deve ser implantado paulatinamente e não imposto como uma obra pronta – e incompleta – a toda a comunidade jurídica. Sabemos que existem diferentes procedimentos entre a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum. Os sistemas não conversam entre si e a pressa nos levará a uma verdadeira torre de babel" [4].

Ou seja, na visão do presidente da Ordem paranaense, a preocupação, além da busca pela capacitação dos advogados é primordialmente a implantação de maneira gradual do sistema, de modo a amoldar esse ao cotidiano e costumes da comunidade jurídica.

Também nesse sentido foi a manifestação recente da eminente OAB-RS, que em sessão realizada em 12 de março, apontou certa preocupação dos advogados quanto ao novo sistema, especialmente no que tange à perda de prazos e dificuldades técnicas quanto ao manuseio do recurso, crendo válido assim, um aperfeiçoamento do sistema.

De toda a sorte, e sendo essa justamente uma das maiores vantagens da informática (que permite imediatas soluções e mutações que aprimoram o sistema de maneira constante) o próprio presidente do TRF-4, desembargador Vilson Darós, em resposta às indagações da OAB gaúcha, informou que não só os questionamentos dos advogados são analisados de maneira pontual, como também está em fase de desenvolvimento e implantação um tutorial para auxiliar os profissionais no uso do processo eletrônico[5].

Como já mencionado, o sistema efetivamente é contemporâneo, o que levará a surgimento de dúvidas práticas as quais ensejarão a busca por respostas, não sendo acertado pensar que o sistema é perfeito e acabado, nem de outro lado, de que por essa razão mereça ressalvas ou críticas sem fundamentos quanto a sua efetividade.

Também não se pode pensar que as dúvidas serão rasas. Pelo contrário, questão discutida recentemente pela Comissão de Processo Eletrônico da OAB-PR concerne à afirmação do próprio tribunal de que nos casos de agravos de instrumento, bastará a interposição das razões recursais, não sendo assim necessário que se anexem os documentos que as instruem.

Contudo, a indagação: e o teor do artigo 525 do Código de Processo Civil?

Paixões deixadas de lado, tal qual esta, não parece ser esta uma questão de fácil solução. Surge óbvio que diante de um sistema eletrônico em que todas as peças e o próprio processo é virtual, sempre disponível ao simples clicar do magistrado, não haveria mais necessidade de, repetindo todo trabalho, novamente se colacionar os documentos ao recurso.

De outro lado, nosso CPC continua vigente, havendo assim necessidade de atendimento às suas disposições. Em uma palavra: a questão é aguda, e carecerá de debate para efetiva solução, sendo essa apenas uma das muitas questões já em análise e das que certamente estão por vir.

A certeza que tica e so uma: o processo eletronico e tato, e os operadores do Direito e os tribunais que os instituíram não estão em trincheiras opostas. Muito pelo contrário, o momento tem que ser visto como extremamente valioso, de trabalho conjunto, para tornar a Justiça cada vez mais efetiva para seu verdadeiro e único destinatário, qual seja, o jurisdicionado. Ganha a sociedade brasileira, ganha o cidadão!

edgard.lippmann@gmail.com

[1] Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

[2] E-PROC DO TRF4, PROJUDI, E-DOC, E-STF E E-STJ, etc.

- [3] Resoluções nsº 13, publicada em 15.03.04, e 75, publicada em 20.11.06 do TRF 4.
 [4] Jornal da Ordem OAB/PR, nº 136, fevereiro de 2.010, p 03.
- [5] Jornal da Ordem OAB/RS março de 2.010 Notícias.

Espaço Vital agora também com atualização às 14h! Uma, duas ou mais notícias novas no início da tarde.



Acompanhe o Espaço Vital no Twitter.



Busca de notícias

Enviance | Q Avançada



(Horário de Brasilia)

Veja o horário atual em outras cidades do mundo.





